



Assunto: Convenção Coletiva de Trabalho dos Fisioterapeutas, Terapeutas Ocupacionais, Auxiliares de Terapia Ocupacional no Estado de São Paulo 2022/2023.

Prezados Filiados

Comunicamos a todos os nossos representados que tenham unidades instaladas na base territorial do Vale do Paraíba, Alta Mantiqueira e Litoral Norte o resultado das negociações relativas ao período de 2022/2023 cujo teor apresentamos a seguir:

Cláusula 1ª: Reajuste Salarial

Fica estabelecido o reajuste salarial total de **12,47% (doze inteiros e quarenta e sete centésimos por cento)**, a ser dividido em 2 parcelas, da seguinte forma:

a) reajuste salarial de **8% (oito por cento)**, a incidir sobre os salários de abril/2022, a serem pagos a partir de 1 de maio de 2022;

b) reajuste salarial de **12,47% (doze inteiros e quarenta e sete centésimos por cento)**, a incidir sobre os salários de abril/2022, a serem pagos a partir de 1 de agosto de 2022.

Parágrafo 1º - Serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas concedidas entre 1º/05/2021 e 31/04/2022, conforme a Instrução Normativa nº 1 do C. TST, excluídos os aumentos decorrentes de promoção, transferência, vantagem pessoal ou equiparação salarial.

Parágrafo 2º - As eventuais diferenças salariais oriundas da presente Convenção Coletiva de trabalho, bem como os benefícios, poderão ser pagas sem qualquer tipo de multa ou acréscimo, conjuntamente com a folha de pagamento do mês de agosto/2022, ou seja, 5º dia útil de setembro/2022.

Cláusula 4ª: Piso Salarial

A partir de **1º de maio de 2022**, será garantido a todos os Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais representados pelo sindicato suscitante, o piso salarial de **R\$3.452,51 (três mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e um centavos)**, por mês.

A partir de **1º de agosto de 2022**, será garantido a todos os Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais representados pelo sindicato suscitante, o piso salarial de **R\$3.595,40 (três mil, quinhentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos)**, por mês.

Parágrafo 1º - sobre o piso salarial (salário de ingresso) não haverá incidência dos percentuais previstos na cláusula 1ª de reajuste salarial retro aludido.

Parágrafo 2º - As eventuais diferenças salariais oriundas da presente Convenção Coletiva de trabalho, bem como os benefícios, poderão ser pagas sem qualquer tipo de multa ou acréscimo, conjuntamente com a folha de pagamento do mês de agosto/2022, ou seja, 5º dia útil de setembro/2022.

Atenciosamente,


Prof. Jaime Durigon Filho
Presidente